ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE-AFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.339/2023
Sus Farias
VISTO

DATA: 17 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autógrafo 101/2023
Ofício 921/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 17/10/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:58 hs. Em: 17/10/2023
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07/11/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 099/2023
Do Vereador Márcio Silva

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/10/2023
1º Secretária

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE - AFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE - AFA SOB O CNPJ nº 43.833.234/0001-22.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17/10/2023
1º Secretária

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense.

A missão da Associação Florescer Ativamente - AFA é promover educação emancipadora, integradora e humanística, criando as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras de emancipação através da escolarização.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Atua na promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação nacional, com a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Cabedelo (PB), em 17 de outubro de 2023

VER. MÁRCIO SILVA
Líder do Governo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.833.234/0001-22 **MATRIZ**		**21/09/2021**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO FLORESCER ATIVAMENTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO FLOR&SER ATIVAMENTE-AFA**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO **R CLOVIS DE HOLANDA CALADO**	NÚMERO **357**	COMPLEMENTO ********

CEP **58.102-335**	BAIRRO/DISTRITO **INTERMARES**	MUNICÍPIO **CABEDELO**	UF **PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **FLORESCERATIVAMENTE@GMAIL.COM**	TELEFONE **(83) 9927-8945**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **21/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2021** às **16:45:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

RTDPJ · SERVIÇO REGISTRAL · APARECIDA · CORNÉLIAS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil sem Fins Lucrativos Florescer Ativamente

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por volta das vinte horas, na Rua Clovis de Holanda Calado, número trezentos e cinquenta e sete, bairro de Intermares, município de Cabedelo, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada Associação Florescer Ativamente, com sede na Rua Clovis de Holanda Calado, número trezentos e cinquenta e sete, bairro de Intermares, município de Cabedelo, Estado da Paraíba. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente a senhora, Diana Marcia Ramalho Santos que, assumindo, designou a mim, Ozemar da Silva Araújo, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: Criação da Associação; Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; Eleição e posse dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões. Quanto a Constituição da Associação, as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: Associação Florescer Ativamente, Sede: Rua Clovis de Holanda Calado, número trezentos e cinquenta e sete, bairro de Intermares, município de Cabedelo, Estado da Paraíba. Devendo iniciar suas atividades em trinta de julho do ano de dois mil e vinte e um. Quanto à aprovação do Estatuto Social, foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social aos presentes, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto. Quanto à eleição e posse dos membros do Conselho Diretor Associação, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, realizou-se a eleição dos membros, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, o Conselho Diretor da Associação ficou composta da seguinte forma: Cargo: Presidente Candidatos: Diana Marcia Ramalho Santos. Eleito: Diana Marcia Ramalho Santos, união estável, brasileira, empresária, portadora do RG 17.301.989-4, SSP-SP e do CPF: 199.330.768-09, residente e domiciliado na Rua Capitão Eumenes Gonçalves Martins, número duzentos e sessenta e quatro, bairro de Intermares, no município de Cabedelo, Estado da Paraíba. Quantidade de votos para o eleito: sete votos. Cargo: Primeiro secretário. Candidatos: Sophia Idalina de Oliveira Bezerra da Costa. Eleito: Sophia Idalina de Oliveira Bezerra da Costa, solteira, brasileira, psicóloga, portadora do RG 002.700.195, SSDS-RN e do CPF: 075.425.324-48, residente e domiciliado em Severino Nicolau de Melo, número mil e sessenta, no bairro de Jardim Oceania, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba. Quantidade de votos para o eleito: sete votos. Cargo: Segundo secretário. Candidatos: Luana Ramalho Faria. Eleito: Luana Ramalho Faria, solteira, brasileira, empresária, portadora do RG 29.476.516-5 SSP-SP, e do CPF: 051.893.004-12, residente e domiciliado em Capitão Eumenes Gonçalves Martins, número duzentos e sessenta e quatro, bairro de Intermares, no município de Cabedelo, Estado da Paraíba. Quantidade de votos para o eleito: sete votos. Cargo: Tesoureiro. Candidatos: Thony Robson de Oliveira Silva. Eleito: Thony Robson de Oliveira Silva, união estável, brasileiro, advogado, portadora do RG 309.015-2 e do CPF: 064.481.074-28, residente e domiciliado na Rua Iraci Cardoso dos santos, número cento e seis, bairro do Portal do Poço, no município de Cabedelo, Estado da Paraíba. Quantidade de votos para o eleito: sete votos. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, o Conselho Fiscal da Associação foi indicado, votado e eleito, passando a ser composto pelos membros efetivos: Ozemar da Silva Araújo, Tatiana Ramalho Faria e Maria do Socorro Oliveira da Costa, presidido pelo primeiro, para o período de trinta de julho de dois mil e vinte e um até vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis, conforme portaria de nomeação a ser divulgada pelo o Conselho Diretor Eleito em até trinta dias após a assembleia geral de criação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, o Conselho Consultivo da Associação foi indicado, votado e eleito,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

passando a ser composto pelos sete membros presentes a Assembleia Geral de criação, denominados fundadores, e todos os demais membros que venham a ser incorporados como colaboradores e honorários, sendo presididos inicialmente por Sophia Idalina de Oliveira Bezerra da Costa, solteira, brasileira, psicóloga, portadora do RG 002.700.195, SSDS-RN e do CPF: 075.425.324-48, residente e domiciliado em severino Nicolau de Melo, número mil e sessenta, no bairro de jardim Oceania, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para o período de trinta de julho de dois mil e vinte e um até vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis, conforme portaria de nomeação a ser divulgada pelo o Conselho Diretor Eleito em até trinta dias após a assembleia geral de criação. Após declarados eleitos, foram todos, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de trinta de julho de dois mil e vinte e um até vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Florescer Ativamente, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período de tempo estipulado. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

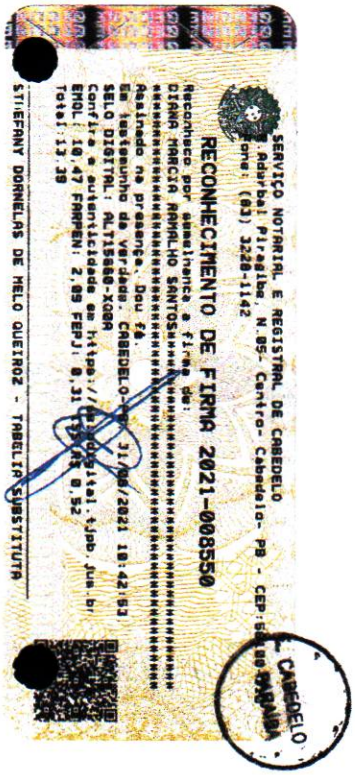

Cabedelo, 28 de julho de 2021.

Presidente da Assembleia Geral
CPF: 199330768-09

Secretário da Assembleia Geral
CPF: 062.822.474-54

Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 062.822.474-54

Presidente do Conselho Consultivo Eleito
CPF: 075.425.324-48

Advogado – OAB-PB 28431



MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR ELEITOS:

Presidente, CPF: 199330768 09

1º Secretário, CPF: 075.425.324-48

2º Secretário, CPF: 051.893 004-12

Tesoureiro, CPF: 064.487.074-28

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS:

Presidente, CPF: 062.822.474-54

1º Membro, CPF: 08944406405

2º Membro, CPF: 432.759.314-15

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

APARECIDA BORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE - AFA

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - A Associação Florescer Ativamente - AFA é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 30 de julho de 2021, com sede e foro na Rua Clóvis de Holanda Calado, número 354, CEP: 58.102-335 bairro de Intermares, município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

Finalidade

Artigo 2º – A missão da Associação Florescer Ativamente - AFA é promover educação emancipadora, integradora e humanística, criando as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras de emancipação através da capacitação profissional e psicossocial.

Artigo 3º – A Associação Florescer Ativamente - AFA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - A Associação Florescer Ativamente - AFA tem por finalidade e objetivos:

a) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação nacional, com a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes;

b) organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;

c) promoção da segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças e jovens acometidos pelo distúrbio;

d) recepção da comunidade em vulnerabilidade social para promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

SERVIÇO REGISTRAL APARECIDA DORNELAS RTD/PJ

e) manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

f) celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

g) promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação a promoção do voluntariado como participação efetiva cidadã;

h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

i) promover, difundir e incentivar a cultura do reconhecimento de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, efetivados a partir da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

j) desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a Associação Florescer Ativamente - AFA atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - A Associação Florescer Ativamente - AFA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Florescer Ativamente - AFA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 8º – A Associação Florescer Ativamente - AFA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

RTD/PJ · SERVIÇO REGISTRAL · APARECIDA JORNELAS

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;

c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;

d) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SUB-SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.

b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;

c) ter acesso às informações sobre a entidade.

Parágrafo único – São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;

c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;

d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º – São direitos dos associados colaboradores e honorários:

a) candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.

b) direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 16, inciso III deste estatuto.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1014

REGISTRO CIVIL · SERVIÇO · APARECIDA DORNELAS · RTD/PJ

SUB-SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. acatar as decisões da Assembleia Geral;

III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Florescer Ativamente - AFA;

IV. participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Artigo 13º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias;

Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015
RTD/PJ

Parágrafo único - Os profissionais que trabalham na Associação Florescer Ativamente - AFA participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 16º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II. destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III. aprovar as contas da associação;

IV. alterar o presente Estatuto Social; e

V. deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou na página oficial da rede mundial de computadores, por e-mail institucional enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no art. 2º, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou e-mail institucional ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 19º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

Artigo 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um terço dos associados o direito de promovê-la.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Artigo 21º – O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Primeiro Secretário;

III. Segundo Secretário; e

IV. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho diretor terão mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Artigo 22º – O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da Associação Florescer Ativamente - AFA, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 23º – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um terço dos seus membros.

Artigo 24º – Compete ao Conselho Diretor:

a) acompanhar a relação da Associação Florescer Ativamente - AFA com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;

b) coordenar administrativa e financeiramente a Associação Florescer Ativamente - AFA;

c) propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da Associação Florescer Ativamente - AFA, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;

d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da Associação Florescer Ativamente - AFA;

e) administrar o patrimônio;

f) manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;

h) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SERVIÇO REGISTRAL · APARECIDA TORNELAS · RTD/PJ

Artigo 25º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;

III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

IV. decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;

V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;

VI. assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;

VII. dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 26º – Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

I. substituir o presidente, em caso de impedimento;

II. redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;

III. acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade.

Artigo 27º – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

I. organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela Associação Florescer Ativamente - AFA;

II. manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;

III. substituir o primeiro Secretário do Conselho Diretor, em caso de impedimento.

Artigo 28º - Ao Tesoureiro compete:

I. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;

II. elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;

III. elaborar o planejamento financeiro da entidade.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 29° - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos, presididos por um deles, com mandato de cinco anos e admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. A ele compete:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;

II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;

III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;

IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter estritamente consultivo, e tem por função orientar o Conselho Diretor sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas visando os objetivos sociais da Associação Florescer Ativamente - AFA, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar ações que visem melhorar a qualidade e a produtividade das atividades realizadas pela Associação Florescer Ativamente - AFA.

Artigo 31º - O Conselho Consultivo será composto por todos os membros associados fundadores, colaboradores e honorários. Os membros do Conselho Consultivo elegerão um representante, que será designado "Diretor Presidente do Conselho Consultivo", em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo

Artigo 32º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, contendo, no mínimo, o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo essas atas arquivadas na sede da Associação Florescer Ativamente - AFA.

Parágrafo único: as reuniões do Conselho Consultivo serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação Florescer Ativamente - AFA e requisitadas, agendadas e presididas pelo Diretor Presidente do Conselho Consultivo, que nomeará um dos membros efetivos para secretariá-la.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos

Artigo 33º – Constituem fontes de recursos da associação:

I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 34º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 35º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Artigo 36º - Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Artigo 37º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
RTD/PJ

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 38º – Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 39º – A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artigo 40º - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 41º – Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. A Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

SEÇÃO IV

Das disposições transitórias

Artigo 43º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 44º – A dinâmica interna da organização e funcionamento da Associação Florescer Ativamente - AFA, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 45º – O 1º Secretário encaminhará, no prazo máximo de 30 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 46º – O Conselho Fiscal e o representante do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Cabedelo, 28 de julho de 2021.

Presidente da Assembleia Geral
CPF: 19933076809

Secretário da Assembleia Geral
CPF: 062.822.474-54

Presidente do Conselho Fiscal Eleito
CPF: 062.822.474-54

Presidente do Conselho Consultivo Eleito
CPF: 075.425.324-48

Advogado – OAB-PB 28431
Thony Robson de Oliveira Silva

Lista de Presentes à Assembleia Geral de Aprovação do Estatuto Social

Maria do Socorro de O. B. da Costa
Tatiana Ramalho Faria

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0043, registrado no Livro A-0038 sob No. 114696 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe'.
Cabedelo-PB, 21/09/2021 09:00:36
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
EMOL:R$ 261,66 FARPEN:R$ 14,17 FEPJ:R$ 52,33 ISS:R$ 13,08
SELO DIGITAL: ALR/2831-ZHSE
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R.Aderbal Piragibe, N.85- Centro- Cabedelo- PB - CEP:58100-000
Fone: (83) 3228-1142

CABEDELO PARAÍBA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-008551

Reconheco por semelhanca a firma de:
DIANA MARCIA RAMALHO SANTOS#####################################
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. CABEDELO-PB. 31/08/2021 10:42:56.
SELO DIGITAL: ALT15661-AAL2
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 10,47 FARPEN: 2,09 FEPJ: 0,31 ISS: R$ 0,52
Total:13,39

STHEFANY DORNELAS DE MELO QUEIROZ - TABELIÃ SUBSTITUTA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Associação
floreSer
ativamente

2023

PORTFOLIO

floresceratIvamente.org

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

Quem Somos

A missão da Associação Florescer Ativamente - AFA é promover educação emancipadora, integradora e humanística, criando as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras de emancipação através da escolarização.

florescerativamente.org

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

Onde Atuamos

Atuamos na promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação nacional, com a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

Nossos Associados

Conheça todos os nossos parceiros e associados em nosso site institucional!



florescerativamente.org

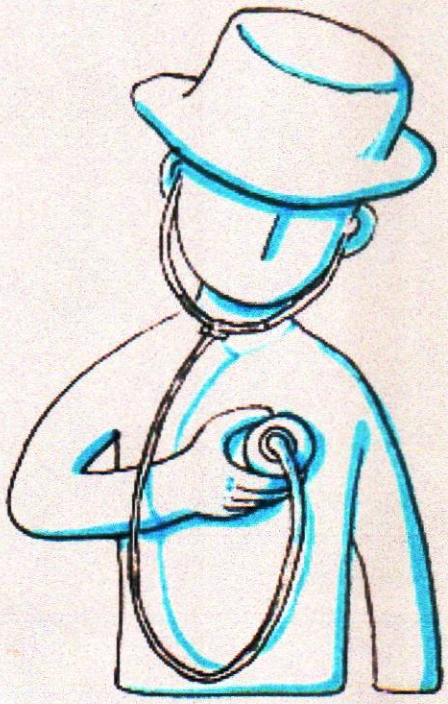

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

Nossos parceiros

IEP
INSTITUTO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Excelência em Educação

Instituto IE NR Educacional Novo Rumo

MEGA PIZZA
DESDE 2003

FACSU
FACULDADE SUCESSO

POLO SEMIPRESENCIAL
UNINTA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAPÉ/PB
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
99807-1926

LINGUA SM
LANGUAGE CENTER
BROWARD COLLEGE

INTERNATIONAL PROGRAM
IEP

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Seja Doador

Nossos projetos necessitam de sua parceria para acontecerem. Recebemos qualquer valor de doação para reverter em prol da comunidade assistida pela AFA.

ASSOCIAÇÃO floreSer ativamente

Sicredi

Razão Social:
ASSOCIACAO FLORESCER ATIVAMENTE
CNPJ: 43.833.234/0001-22

QUERO DOAR

Cód. Banco – 748
Agência: 2211
Conta PJ: 12441-9

Doe com agilidade e segurança, utilize o QR Code.



florescerativamente.org

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

ASSOCIAÇÃO floreSer ativamente

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, **Diana Marcia Ramalho Santos**, união estável, brasileira, empresária, portadora do RG 17.301.989-4, SSP-SP e do CPF: 199.330.768-09, residente e domiciliada na Rua Capitão Eumenes Gonçalves Martins, número 264, bairro de Intermares, no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, **Diretora Presidente da Associação Florescer Ativamente - AFA**, inscrita no **CNPJ nº 43.833.234/0001-22, DECLARO**, sob as penas da lei, que **nenhum membro dos Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo recebe qualquer remuneração pelas funções exercidas nesta entidade sem fins lucrativos.**

Nada mais, para efeitos legais.

O presente documento segue devidamente datado e assinado nos termos do protocolo da assinatura eletrônica, base LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIANA MARCIA RAMALHO SANTOS
Data: 24/08/2023 12:55:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora Presidente AFA

THONY ROBSON DE OLIVEIRA SILVA
Assinado de forma digital por THONY ROBSON DE OLIVEIRA SILVA
Dados: 2023.08.24 11:34:00 -03'00'

Advogado AFA

ASSOCIAÇÃO FLOR&SER ATIVAMENTE-AFA
CNPJ: 43.833.234/0001-22
RUA CLÓVIS DE HOLANDA CALADO. 357, INTERMARES, CABEDELO-PB. 58102-335
florescerativamente@gmail.com
(83) 99927-8945 zap

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 099 /2023)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 19/10/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 099/2023)
(Do Vereador Márcio Silva)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 31/10/23.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Jm Pereira

Em 31/10/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 31/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE – AFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Silva
RELATOR: Vereador José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 099/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que "*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Florescer Ativamente – AFA e dá outras providências*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Márcio Silva, tem por finalidade o reconhecimento de utilidade pública da Associação Florescer Ativamente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

- AFA, justificando-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense.

Registre-se, por oportuno, que a missão da referida Associação é a promoção da educação emancipadora, integradora e humanística, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para a construção de relações sociais saudáveis, através da capacitação profissional e psicossocial.

Imprescindível mencionar ainda que, na condição de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, a mencionada Entidade não distribui entre os seus associados eventuais excedentes operacionais, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo institucional.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa comum, a qual encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No que se refere ao reconhecimento de utilidade pública de entidades da sociedade civil organizada, o artigo 90, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, dispõe expressamente que:

> **Regimento Interno [Resolução nº 158/2006]**
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040
034

> **I** – que pretenda reconhecer de utilidade pública entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de dois anos no Município;

Nesse contexto, nota-se que a referida proposta legislativa encontra conformidade no que tange aos requisitos exigidos para o reconhecimento de Utilidade Pública da referida Associação, quais sejam: a) entidade sem fins lucrativos, de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; b) declaração da entidade de que os membros da diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos; e c) declaração de funcionamento da entidade há mais de 02 (dois) anos no Município.

Por fim, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município e aos meios de acesso à cultura e à educação, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" e "m", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034
035

> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do Município;

Logo, tal demanda é de grande importância para o Município, na medida em que atua na promoção gratuita da educação, com a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à proteção dos Direitos Humanos, especialmente os direitos das crianças e dos adolescentes.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 099/2023 encontra resguardado no tocante à Constitucionalidade Formal e Material**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei nº 099/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 / 10 / 2023.

Vereador José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 099/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 / 10 / 2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31 / 10 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043
037

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 099/2023
(Do Vereador Márcio Silva)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 31/11/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 31/11/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 31/11/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE - AFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Silva.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº099/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE - AFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015
039

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Márcio Silva, tem por objetivo o reconhecimento de utilidade pública da Associação Florescer Ativamente - AFA, embasando-se no importante e relevante trabalho social realizado em defesa dos interesses da comunidade do Município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto ao aspecto constitucional e jurídico-legal, junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta, senão vejamos:

> **Art. 48.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, pedem manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
>
> (...)
>
> **III** – à Comissão de Políticas Públicas Municipais o exame de mérito para as matérias que lhe estiver afeta.
> [Incluído pela Resolução nº 236, de 26 de agosto de 2020]

De igual modo, o referido Regimento Interno dispõe ainda que:

> **Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:
> (...)
> **III – Comissão de Políticas Públicas Municipais:**
> **(...)**
> **d)** política educacional, cultural e desportiva em geral;
> (...)
> **h)** política de proteção e defesa à criança e ao adolescente;

Nesse contexto, o presente projeto de Lei visa ao fortalecimento da mencionada Associação, devido à sua grande importância para a promoção da educação gratuita,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação nacional.

Desse modo, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse da sociedade, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para a iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 099/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 31/11 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 099/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 / 11 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Vereador Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Vereador Júnior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 06 / 11 / 2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 099/2023
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 07-11-2023.

Em, 08/11/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/11/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 921/2023

Cabedelo (PB), 08 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 101/2023,** o **Projeto de Lei nº 099/2023**, da lavra do Vereador Márcio Silva, e que "*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Florescer Ativamente – AFA, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 09/11/2023
Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 07 / 11 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045 ao 044

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 101/2023
AO PROJETO DE LEI N° 099/2023
(Do Vereador Márcio Silva)

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE – AFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Florescer Ativamente – AFA, sob o CNPJ nº 43.833.234/0001-22.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 08 de novembro de 2023.

VEREADOR EDVALDO NETO
Presidente em exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 051 045

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/11/2023
VISTO

Lei nº 2.339 De 16 de novembro de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE – AFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Florescer Ativamente – AFA, sob o CNPJ nº 43.833.234/0001-22.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.16 29:58:49 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052
046

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

PLANO DIRETOR DE CABEDELO

Edital de convocação para a Quarta Audiência Pública e abertura de Consulta Pública

O Prefeito Municipal de Cabedelo, no Estado da Paraíba, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Constituição Federal de 1988, e de acordo com o Art. 73, XXIV, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, convoca a população para participar da Quarta Audiência Pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabedelo/PB, que ocorrerá em formato presencial no dia 30 de novembro de 2023, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, localizada na Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro, CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB e será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal. O conteúdo a ser apresentado na Quarta Audiência Pública está disponibilizado para Consulta Pública a partir do sítio eletrônico oficial da revisão do Plano Diretor Municipal: www.pdcabedelo.com.br. A Consulta Pública terá início no dia 17 de novembro de 2023 e permanecerá aberta até o dia 01 de dezembro de 2023..

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo - PB

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MARTINS MOREIRA DE LIMA e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7ED1-BDCD-BAC2-ECA1 e informe o código 7ED1-BDCD-BAC2-ECA1

CABEDELO

Edital nº 022/2023-Saúde

Cabedelo, Pb, 17 de novembro de 2023.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, EDITAL Nº 01/2021 (RETIFICADO) E DEMAIS PUBLICAÇÕES.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Edital nº 010/2023 - Saúde de Homologação do Resultado Final de Aprovação e Classificação dos Candidatos do Concurso Público de Provas e Títulos Para Provimento de Cargos Efetivos de Médicos, nos termos da legislação vigente, publicado no Semanário Extraordinário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, e Considerando o Decreto Municipal nº 33/2023, publicado no Semanário Oficial do Município, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificado (s) no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme publicação do Edital nº 010/2023-Saúde da Prefeitura de Cabedelo-Pb.

§1º Os candidatos deverão comparecer, no período de 20 de novembro à 19 de dezembro de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB, para apresentação dos documentos, conforme exigência do Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos, Item 2. "Requisitos Mínimos" e Capítulo VIII – Das Nomeações, do Edital nº 01/2021 (Retificado).

Art. 2º Os Exames Médicos, conforme o Item 7 do Capítulo VIII – Das Nomeações, do Edital nº 01/2021 (Retificado) deverão ser apresentados, mediante AGENDAMENTO, no período de 20 de novembro à 19 de dezembro de 2023, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08.00 às 13 00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo.

§1º Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cabedelo autorizado a convocar outros candidatos no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem legal de classificação.

§3º O AGENDAMENTO para apresentação dos Exames Médicos, conforme o Item 7 do Capítulo VIII – Das Nomeações, do Edital nº 01/2021 (Retificado) de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), será realizado no mesmo local da apresentação dos documentos, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cabedelo.

Assinado por 2 pessoas: IRANI SOARES DA SILVA e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E2C7-ECB5-3C88-8EF4 e informe o código E2C7-ECB5-3C88-8EF4

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 2.963 de 20/07/2022, nº 3.265 de 17/11/2022, nº 3.732 de 29/03/2023 e nº 5.697 de 13/07/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, §2º da Lei 523/1969, **INTIMA** pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). **WANDERSON CHAVES GONÇALVES,** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 06.190-5, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB, para comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, Secretaria de Administração Municipal, **às 09h30 do dia 30 de novembro de 2023, a fim de prestar depoimento sobre os fatos em apuração neste processo.**

Cabedelo/PB, 08 de novembro de 2023.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D31-9A9B-1972-8E9F e informe o código 9D31-9A9B-1972-8E9F

Rua Ernani Siqueira, nº 134 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3206-0575
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

CABEDELO

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02 (duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, à data de apresentação dos documentos.

CAPÍTULO VIII- DAS NOMEAÇÕES

2. Por ocasião da nomeação, documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento que deram condições de inscrição abaixo.

3. A contratação do candidato ficará condicionada à sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como Convocação, dos seguintes documentos:

3.1 Cópias e Originais
a) Cédula de Identidade ou Documento de Identidade – 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – 2 cópias;
c) Cartão de inscrição do PIS/PASEP, se possuir – 1 cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato masculino – 1 cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa – 1 cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento – 1 cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente – 2 cópias;
h) 8 Comprovante de escolaridade exigida no Edital no.001/2021 – Item 2 do Capítulo 1 para a vaga – 1 cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante de pagamento da anuidade – 1 cópia;
j) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) – 1 cópia;
k) Certidões de nascimento dos dependentes – 1 cópia;

3.2 Vias Originais
a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativada Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
f) Declaração de não - beneficiário do seguro desemprego;
g) Documento Individual no qual constem agência bancária e conta para deposito de remuneração;
h) Exame Admissional – Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por Médico do Trabalho e psiquiatra.

4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.

5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso.

Assinado por 2 pessoas: IRANI SOARES DA SILVA e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E2C7-ECB5-3C88-8EF4 e informe o código E2C7-ECB5-3C88-8EF4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 053
047

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.339 De 16 de novembro de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORESCER ATIVAMENTE – AFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Florescer Ativamente – AFA, sob o CNPJ nº 43.833.234/0001-22.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de novembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733144772

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.340 De 16 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU BENEFICENTES QUE RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO A DIVULGAREM ANUALMENTE O BALANÇO FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as entidades filantrópicas ou beneficentes, todas as organizações que contam com atividade voluntária, de qualquer área, que receberem recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obrigadas a divulgar anualmente, em site oficial próprio, o balanço financeiro com as seguintes informações:

I - valores recebidos detalhados por mês;
II - plano de trabalho mensal;
III - órgão ou entidade transferidora;
IV - data da transferência financeira;
V - comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Cabedelo;
VI - empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;
VII - registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos mensalmente.

Art. 2° O descumprimento desta Lei acarretará restrição de transferência voluntária de recursos da Prefeitura Municipal de Cabedelo a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

entidade filantrópica ou beneficente, seja através de convênio, emenda parlamentar ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de novembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733144772

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito